

JUCESP
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
JUCESP

DANIEL FELIPE DE ABREU, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, nascido em 22/05/1992, portador da cédula de identidade RG: 48.174.657-2 SSP/SP – Expedição 08/05/2014 e CPF: 364.150.958-03, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, 2264 apto. 71 – Jardim Gonçalves, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18013-004, constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

1). A empresa girará sob o nome de **TARGET TOPOGRAFIA EIRELI**, e terá sede e domicílio na Avenida São Paulo, 2264 apto. 71- Jardim Gonçalves, na cidade de Sorocaba/SP, Cep: 18013-004.

2). O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3). O objeto social será Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

4). A empresa iniciará suas atividades em 01/03/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

5). A administração da empresa será exercida pelo titular **DANIEL FELIPE DE ABREU**, com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



JUCESP

6). Ao término da cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

7). A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

8). Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

9). O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10). O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Sorocaba, 22 de Fevereiro de 2019


DANIEL FELIPE DE ABREU



JUCESP